



SENADO FEDERAL

EMENDA N° - CAE
(ao PL nº 4426, de 2023)

Altere-se a redação do seguinte artigo para:

Art.33.....
.....
.....

Art. 3º-A Os CCE-18 de agências reguladoras serão criados por lei ou mediante a transformação de Cargo Comissionado de Direção de nível 1 (CD-I) e de Cargo Comissionado de Direção de nível 2 (CD-II) (**NR**)

§ 2º: os ocupantes dos cargos aos quais se refere este artigo terão as mesmas prerrogativas de representatividade administrativa.

JUSTIFICAÇÃO

A presente alteração visa equiparar as funções sem prejuízo do que já dispõe a Lei 9.986, de 2020, sobre a gestão de recursos humanos das Agências Reguladoras. A função de diretor de agência reguladora decorre de rito processual misto entre o Poder Executivo e o Senado Federal estabelecido no art. 52 da Constituição Federal. Trata-se de diretor com mandato a termo e prazo estabelecido. O diretor empossado no cargo só perde o mandato em caso de condenação transitada em juízo o que não pode ser confundido com um cargo de livre nomeação e exoneração ainda



SENADO FEDERAL

que no mais alto nível entre estes. A estabilidade dos mandatos desses diretores é que impõe a condição da natureza especial do cargo.

Por essa razão, peço apoio dos ilustres pares para a aprovação da presente emenda.

Sala das Comissões, em de de 2023.

Senador CONFÚCIO MOURA